LEI Nº 5.007, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Proíbe a instalação e utilização de radares móveis para fiscalização de velocidade no perímetro urbano do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida a instalação, utilização e fiscalização via radares móveis no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

Art. 2° É vedado ao órgão de trânsito municipal, Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco, utilizar-se de dispositivo registrador de velocidade do tipo móvel, cuja fiscalização seja realizada nos veículos em movimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de agosto de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Publicado em 28 / 08 / 2017	Publicado em 26/27 / 08 / 2017
Edição: 1326	Edição: 6961 Pág: "B" 1.
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE